

ANEXO XIV

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º __/2019

EMENTA: TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, COM FUNDAMENTO: NAS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 26/2013, RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 04/2015 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL 8666/1993.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.239/0001-47, neste ato representado pela Secretária de Educação, **SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**, de conformidade com o Decreto Municipal n.º 13.463/2001, com as alterações do Decreto Municipal n.º 14.993/2005, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro,, com sede à....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º....., por seu representante legal,, portador do CPF n.º....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo de contratação n.º, doravante referido simplesmente **PROCESSO**, em especial a deliberação da Comissão de Implantação, Acompanhamento e Execução, inserta às fls..... do mencionado processo, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **1ª Chamada Pública 2019**, devidamente homologada pela Senhora Secretária de Educação (fls....) resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, para educandos da Rede Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos prorrogáveis por mais 4 (quatro) períodos iguais e sucessivos, nos termos da 1ª Chamada Pública 2019 e Projeto de Vendas os quais ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, fls.....

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme as regras estipuladas no artigo 32 da Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015.

As organizações deverão manter atualizadas as DAPS Jurídicas durante o contrato firmado, e as DAPS físicas apresentadas no projeto de venda deverão constar no cadastro do MDA – Ministério de Desenvolvimento Agrário, disponível para visualização e impressão se necessário.

CLÁUSULA QUARTA:

A entrega dos produtos deverá obedecer ao cronograma da Divisão de Alimentação Escolar.

O recebimento dos produtos dar-se-á nas Unidades Escolares e serão atestados pelos profissionais das cozinhas, mediante apresentação de documento (Termo de Romaneio) expedido em três vias, cujo modelo será fornecido pelo Município em época oportuna, sendo que a primeira via deverá ser entregue na Divisão de Alimentação Escolar SE-21, Divisão responsável pelo recebimento das notas fiscais devidamente acompanhadas de seus romaneios e de Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho.

O recebimento dos produtos dar-se-á nas Unidades Escolares e serão atestados pelos profissionais das cozinhas, mediante apresentação de documento (Termo de Romaneio) expedido em três vias, cujo modelo será fornecido pelo Município em época oportuna.

Sendo que a primeira via deverá ser entregue na Divisão de Alimentação Escolar SE-21, Divisão responsável pelo recebimento das notas fiscais devidamente acompanhadas de seus romaneios e demais documentações exigidas (**Boletim Diário CEAGESP preço “comum” e Boletim Informativo Diário – BCSP preço “máximo”, cotação do dia anterior ao da emissão do pedido**).

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$..... (.....), conforme listagem anexa a seguir:

Quadro – Projeto de Venda - Hortifrutícolas

1. Produto:	Class.	2. Un.:	3. Quant. Anual:	4. Preço de Aquisição:				5. Cronograma de Entrega dos produtos:
				4.1. Valor Unit.:	4.2. Logística:	4.3. Valor Unit. Total	4.4. Total Anual:	
					4.2. Valor Unit.:			
Banana nanica climatizada	-	kg	613.440				Entregas / ano
Banana prata	-	Kg	21.200				Entregas / ano
Laranja Pera	A(9/12 dz)	Kg	59.680				Entregas / ano
Caqui	A	Kg	34.362,72				Entregas / ano
Maça Nacional Gala	150 a 180 frutos	Kg	249.006,24				Entregas / ano
Melancia	Grauda	Kg	245.840				Entregas / ano
Tangerina	A(8/10dz)	Kg	61.599,60				Entregas / ano
TOTAL GERAL							R\$	

Quadro – Projeto de Venda – Verduras e Hortaliças

1. Produto:	Classs.	2. Un.:	3. Quant. Anual:	4. Preço de Aquisição:				5. Cronograma de Entrega dos produtos:
				4.1. Valor Unit.:	4.2. Logística:	4.3. Valor Unit. Total	4.4. Total Anual:	
					4.2. Valor Unit.:			
Abobrinha Italiana	Extra A	Kg	23.660				Entregas / ano
Cenoura	Extra A	Kg	27.000				Entregas / ano
Chuchu	Extra A	Kg	22.910				Entregas / ano
Tomate	Extra A	Kg	54.540				Entregas / ano
Repolho Liso	Extra A	Kg	25.600,40				Entregas / ano
TOTAL GERAL							R\$	

Quadro – Projeto de Venda – processados

1. Produto:	Class.	2. Un.:	3. Quant. Anual:	4. Preço de Aquisição:				5. Cronograma de Entrega dos produtos:
				4.1. Valor Unit.:	4.2. Logística:	4.3. Valor Unit. Total	4.4. Total Anual:	
					4.2. Valor Unit.:			
Mandioca Processada	Extra A	Kg	11.360				Entregas / ano
TOTAL GERAL							R\$	

Quadro – Projeto de Venda – Estocáveis

1. Produto:	2. Un.:	3. Quant. Anual:	4. Preço de Aquisição:				5. Cronograma de Entrega dos produtos:
			4.1. Valor Unit.:	4.2. Logística:	4.3. Valor Unit. Total	4.4. Total Anual:	
				4.2. Valor Unit.:			
Arroz Orgânico tipo 1	Kg	232.600				Entregas / ano
Leite com achocolatado	200 ml	88.501				Entregas / ano
Leite em pó integral	Pcte 1 kg	45.030				Entregas / ano
Barrinha de banana Cristalizada	Kg	5.890,92				Entregas / ano
TOTAL GERAL						R\$	

CLÁUSULA SEXTA:

SUBSTITUIÇÃO: A substituição dos produtos no grupo de Hortifrúctícolas (FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS), se dará, quando da necessidade de alteração de cardápio ou por falta de produtos, dada as intempéries climáticas. A substituição de produtos apresentados ou não no projeto de venda deverá respeitar a sazonalidade, ou seja, “produtos de época” quando estes se apresentam bem desenvolvidos e de qualidade superior, desde que respeitada a sua correlação nutricional.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

-

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, o qual deverá conter o mesmo número de inscrição do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ – indicado neste instrumento, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas no prazo de 15 dias fora a quinzena, contados da data de atestação que deverá ocorrer no prazo de 05 dias úteis, pelo setor competente.

O pagamento ficará condicionado à apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do, que somente serão aceitas se dentro do prazo de validade nelas assinaladas.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia até atingir o valor máximo de 10%, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO, independentemente da aplicação de multa contratual;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantido-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, O CONTRATANTE, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo O CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso.
- d) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento, se referente ao mesmo, houver descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela 1ª Chamada Pública de 2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução nº 4/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal 8666/1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses consecutivos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) períodos iguais e sucessivos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Mediante requerimento expresso da CONTRATADA os preços poderão ser reajustados, conforme dispõe a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, obedecido o seguinte critério:

- a) Fica eleito o IPC – Alimentação, FIPE, como índice básico a ser utilizado, como segue:
- b) Data-base dos preços, mês de assinatura do contrato;
- c) Data de incidência: a data do protocolo do requerimento expresso da CONTRATADA;
- d) Intervalo mínimo de variação de 12 (doze) meses;
- e) Avaliação através de pesquisa de mercado, onde o MUNICÍPIO poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o reajuste requerido, mediante ato devidamente fundamentado;
- f) Os produtos cujos preços estão atrelados ao Boletim Diário CEAGESP e Boletim Diário da Bolsa de Cereais do Estado de São Paulo não comportam critério de reajuste

de preços, porém, a cada prorrogação de prazo contratual será reavaliada a coluna de preços adotada em cada Boletim diante da pesquisa de preços de mercado realizada.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

É competente o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo,de.....de.....

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

CONTRATADA:

Assinatura:.....

Nome:.....

Cargo:.....

RG:.....

Testemunhas:

1.

Assinatura:.....

Nome:.....

RG:.....

2.

Assinatura:.....

Nome:.....

RG:.....